



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 5º andar CEP 70070-917
(61) 3412.2531(2513) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 252 AAP/GM-/MF

Brasília, 17 de outubro de 2016

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SIMONE MORGADO
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

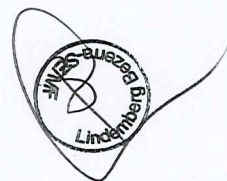
Assunto: Of. Pres. Nº 98/16-CFT, de 30.06.2016

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, cópia do Memorando nº 659/2016/RFB/Gabinete, de 10.10.2016, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as informações solicitadas sobre o Projeto de Lei nº 7.386/2014.

Respeitosamente,


DEMETRIUS FERREIRA E CRUZ
Assessor Especial do Ministro



Anexo: 1/3



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 659/2016 – RFB/Gabinete

Brasília, 10 de outubro de 2016.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. nº 98/2016-CFT, de 30/06/2016

Memorando nº 10135/AAP/GM-MF

A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação, em epígrafe, que solicita estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 7386/2014, encaminho anexa a Nota Cetad/Coest nº 139, de 1º de setembro de 2016, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o PL em questão.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 www.rfb.gov.br

Autenticado digitalmente em 29/09/2016 por THAIS CORSETE ROCHA, Assinado digitalmente em 07/10/2016 por JORGE ANTONIO DEHER RACHID



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Brasília, 1 de setembro de 2016.

NOTA CETAD/COEST Nº 139/2016

Interessado: Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei 7386/2014. Desoneração tributária pra empresas públicas e sociedades de economia mista que atuam nas atividades de produção e venda de imóveis destinados à população de baixa renda.

E-processo nº: 10030.000489/0716-23

Trata-se de Projeto de Lei para isentar empresas públicas e sociedades de economias mista, cuja participação do ente público seja igual ou superior a noventa por cento do capital social integralizado, do PIS/Pasep e da Confins incidente sobre as receitas auferidas decorrentes das atividades de produção e venda de imóveis destinados à população de baixa renda. O Projeto também concede, para as empresas supracitadas, isenção de Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as subvenções recebidas do ente público controlador.

2. Ressalva-se que o assunto ora tratado já foi objeto da Nota Cetad/Coest nº 131/201515 de 16 de junho de 2015 (e-processo nº 10030.000170/0914-61) e que nesse momento, o ofício nº 98/16-CFT da Comissão de Finanças e Tributação solicita a estimativa atualizada do impacto orçamentário-financeiro para os anos de 2017, 2018 e 2019.

3. No que concerne à isenção de PIS/Pasep e Cofins sobre receitas para as atividades de venda e construção de imóveis para a população de baixa renda, não há possibilidades de segregar essa receita das receitas oriundas da venda e construção de imóveis não residências e da venda e construção de imóveis para população que não se enquadra no conceito de baixa renda.

4. No tocante à isenção de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins sobre subvenções, não há possibilidades de segregar as subvenções para custeio das doações gratuitas.

5. Em razão de todas as dificuldades destacadas não é possível mensurar com precisão o valor da renúncia. Entretanto, com o fim de se dimensionar uma ordem de grandeza, considerou-se todo o universo de receitas e subvenções para o ano de 2013 corrigidos para os anos de 2017, 2018 e 2019. Assim, o valor máximo de renúncia seria na ordem de:

Ano	R\$ milhões		
	2017	2018	2019
PIS/Pasep e Cofins sobre Receitas	175,72	188,15	201,33
IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins sobre subvenções	191,88	191,88	205,63
TOTAL	367,60	380,03	406,95

São estas as considerações e proponho o encaminhamento ao Gabinete da Receita Federal para prosseguimento.

Assinado digitalmente
RAFAEL MORAIS ROCHA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador de Estudos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do CETAD